

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUAPIMIRIM – RJ.**

ACR COMERCIAL GUAPI LTDA,

sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 46.364.475/0001-68, com sede na Rua Dona Del Carmem, nº 17, Varzea Alegre, Guapimirim, CEP: 25940-134, neste ato representada por seu representante legal, Jaques Andro de Souza Fraga, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 093.045.137-66, residente na Rua Poliguara, nº 100 Bloco 2, apto 201, Freguesia, RJ, CEP.: 22750-290, por intermédio de seu patrono, devidamente constituído, com endereço eletrônico cristianonetoadvogado@gmail.com, em respeito ao art. 270 do CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências - LRF), e na forma dos documentos que instruem a presente, formular o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÕES

Requer, sob pena de nulidade (art. 272, §5º do CPC), que todas as intimações e publicações judiciais sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. CRISTIANO DE SOUZA AMARAL

NETO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP) sob o nº 437.742.

II – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

A competência para processar e julgar o pedido de recuperação judicial é definida pelo art. 3º da Lei nº 11.101/2005, que estabelece ser competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Conforme a jurisprudência consolidada, notadamente a do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o conceito de principal estabelecimento não se confunde com a sede estatutária, mas sim com o centro vital das principais atividades econômicas e financeiras da empresa, o local de onde se irradia a gestão e o maior volume de negócios.

Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no "*lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o de maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa.* (CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial: Falência e Recuperação Judicial de furto. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 52)

Neste sentido, a sede administrativa da "**ACR COMERCIAL GUAPI LTDA**" está localizada nesta Comarca, sendo este o ponto central de suas operações, o que atrai a competência deste Douto Juízo para o processamento e julgamento do presente pedido.

III – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E CONCEITUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A presente demanda transcende a mera renegociação de dívidas, encontrando seu alicerce em princípios de ordem constitucional e infraconstitucional que visam a preservação da empresa e sua função social.

3.1. O Princípio da Preservação da Empresa e a Função Social (Art. 47 da LREF)

O art. 47 da Lei nº 11.101/2005 estabelece o objetivo primordial do instituto:

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Este dispositivo reflete diretamente o mandamento constitucional da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CRFB/88) e da ordem econômica (art. 170 da CRFB/88), que tem como um de seus pilares a livre iniciativa, mas sempre observando a função social da empresa.

A empresa, no contexto moderno do Direito, é vista não apenas como um patrimônio privado, mas como uma instituição social que gera empregos, tributos e riqueza, impactando toda a comunidade. A recuperação judicial, portanto, é o instrumento legal que

busca proteger este organismo social, evitando o colapso que resultaria em desemprego, prejuízo aos credores e descontinuidade da produção.

3.2. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Valor Social do Trabalho

A manutenção da fonte produtora está intrinsecamente ligada à proteção dos postos de trabalho. O valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV, da CRFB/88) são fundamentos da República Federativa do Brasil.

O insucesso da empresa "**ACR COMERCIAL GUAPI LTDA**" resultaria na demissão de seus colaboradores, afetando diretamente a dignidade de diversas famílias. A recuperação judicial atua como uma medida de política pública que visa mitigar o impacto social negativo de uma crise empresarial, harmonizando os interesses do devedor, dos credores e da sociedade.

3.3. O Conceito de Crise Econômico-Financeira e a Boa-fé

A crise enfrentada pela Requerente é de natureza econômico-financeira, caracterizada pela incapacidade momentânea de honrar seus compromissos, mas com viabilidade operacional e de mercado. A Recuperação Judicial pressupõe a boa-fé do empresário, que busca ativamente a superação do estado de crise para manter-se no mercado.

A Requerente preenche todos os requisitos do art. 48 da LRJEF, estando em pleno exercício de suas atividades há mais de 02 (dois) anos e não incorrendo nas vedações legais.

IV – DOS FATOS E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Expressa a requerente que iniciou suas atividades no município de Guapimirim, entretanto, com o passar dos anos, conseguiu se estabelecer como marca forte no mercado de distribuição de alimentos e insumos, provocando a abertura da base de Araruama, que era a maior fornecedora da Região, se tornando esta a base administrativa e operacional da empresa.

Neste último ano a empresa veio perdendo mercado para os grandes varejistas que chegaram à região e municípios próximos, ocasionando a perda de contratos e necessitando se adequar ao mercado de maneira rápida, face aos novos desafios e novo perfil do econômico dos consumidores.

Frisamos que a perda contínua de contratos na região e aumento de custos, veio provocando dispensas de funcionários, pagamento tardio de boletos, tendo que escalonar situações que podem provocar o fechamento da unidade, que trará prejuízos econômicos gigantescos à empresa e, social para a região, pois encerraria uma frente de trabalho de diversos funcionários, prejudicando dezenas de famílias, diminuindo a arrecadação de impostos e afins.

A crise se manifesta pela impossibilidade de gerar fluxo de caixa suficiente para cobrir o passivo, o que levou a Requerente a buscar o presente remédio legal, demonstrando sua intenção de reestruturar-se e preservar sua atividade, tentando evitar maiores prejuízos a todos.

Destacamos que o atual cenário financeiro da empresa não é positivo, por mais que possua reserva de

mercado, face aos seus produtos estocados, esta não consegue adimplir todo o seu acervo obrigacional, e pelo fato das possibilidades de empréstimos bancários ofertados serem totalmente indecorosos e desrespeitosos, esta não consegue assumi-los sem gerar ainda mais débitos. Destacamos apenas por amor ao debate, o último empréstimo ofertado de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para ser pago em 3 anos (36 prestações), totalizaria R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) aproximados, o que inviabiliza sua contratação.

As instituições financeiras não ofertam valores com fito de ajudar ao empresário, mas sim de terminar de arrancar suas possibilidades econômicas em detrimento de um lucro desmedido e desleal. O Governo Federal, diversamente do destacado, também foi procurado, através do PRONANPE, no entanto não foi factível a possibilidade, por não se tratar de EPP e junto ao BNDES à requerente não preenchia alguns requisitos, fora que o pedido é feito agora, porém demora aproximados 2 anos para liberação, quando autorizado. **Diante deste cenário, não restaram dúvidas da premente necessidade de se impetrar o presente pedido de recuperação judicial, com fito de conseguir criar mecanismos para suportar todos os encargos existentes da relação empresária.**

V – DO VALOR DA CAUSA E DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

5.1. Do Valor da Causa (Caráter Provisório)

O valor da causa em pedidos de recuperação judicial possui, inicialmente, caráter provisório, uma vez que o conteúdo econômico final da demanda só será aferível após a aprovação e

homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), momento em que se consolidarão os deságios e as condições de pagamento dos credores.

Neste momento, a Requerente atribui à causa o valor provisório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme entendimento majoritário da jurisprudência, que reconhece a dificuldade de quantificação imediata do benefício econômico.

5.2. Da Gratuidade de Justiça (Art. 5º, LXXIV, da CRFB/88)

A Requerente, em virtude da profunda crise econômico-financeira que a levou a este pedido, não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem comprometer a manutenção de suas atividades, o que frustraria o próprio objetivo da recuperação.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A jurisprudência pátria, inclusive o Superior Tribunal de Justiça (Súmula 481), pacificou o entendimento de que a pessoa jurídica faz jus ao benefício, desde que comprovada a hipossuficiência.

A documentação anexa comprova a insuficiência de recursos, sendo imperioso o deferimento da Gratuidade de Justiça com o fito de garantir o acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB/88) e a tentativa de soerguimento da empresa.

5.3. Do Pedido Alternativo (Pagamento das Custas ao Final)

Caso Vossa Excelência entenda por indeferir o pedido de Gratuidade de Justiça, requer-se, alternativamente, o diferimento do pagamento das custas processuais para o final do processo

ou conjuntamente com o plano de recuperação judicial, em atenção aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, e para não inviabilizar o acesso da Requerente ao instrumento de recuperação.

VI – DOS REQUISITOS LEGAIS (Art. 51 da LREF)

A Requerente cumpre integralmente os requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, instruindo a presente com os seguintes documentos:

- Art. 51, III, Lei nº 11.101/2005: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
- Art. 51, IV, Lei nº 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- Art. 51, V, Lei nº 11.101/2005: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- Art. 51, VI, Lei nº 11.101/2005: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- Art. 51, VII, Lei nº 11.101/2005: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de

qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

- Art. 51, VIII, Lei nº 11.101/2005: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- Art. 51, IX, Lei nº 11.101/2005: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- Art. 51, X, Lei nº 11.101/2005: o relatório detalhado do passivo fiscal;
- Art. 51, XI, Lei nº 11.101/2005: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Quanto aos bens do Sócio, expressa que este não possui atualmente qualquer patrimônio, pois no início da escassez econômica, na tentativa de salvar a empresa, vendeu seus poucos bens e investiu valores na empresa, para aquisição de produtos, pagamento de débitos oportunos e em propaganda e marketing, no intuito de tentar desenvolver ainda mais, porém não obteve resposta positiva.

VII – DOS OCASIONAIS PEDIDOS DE FALÊNCIA

Ao fim de proteger a pretensão da empresa requerente, aplica-se, portanto, ao presente caso, a regra do §8º do art. 6º da LRF, que dispõe que *“A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial*

previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor”

Nesta toada, qualquer ocasional pretensão de falência contra o requerente, deve ser anexada de forma conexas à presente pretensão.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e com base nos fundamentos constitucionais e legais apresentados, requer a Vossa Excelência:

1.O deferimento da Gratuidade de Justiça ou, alternativamente, o diferimento do pagamento das custas para o final do processo ou junto ao plano de recuperação judicial.

2.O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da "**ACR COMERCIAL GUAPI LTDA** ", nos termos do art. 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005.

3.A suspensão de todas as ações, execuções e pedido de falência contra a Requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (stay period), conforme o art. 6º e 52 da LRF.

4. A suspensão preliminar de todo e qualquer pedido de falência, na forma do art. 6º da LRF.

5.A indicação de um Administrador Judicial do juízo, para posterior nomeação, ao fim de administrar a r. requerente conjuntamente com o sócio.

5.A comunicação à Junta Comercial para anotação do pedido.

6.A intimação do Ministério Público e a cientificação das Fazendas Públicas.

7.Seja publicado Edital previsto no art. 52, § 1º, Lei 11.101/05;

8 . Concessão do prazo de até 60 dias, pra que seja apresentado PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL conforme art. 71 da lei 11.101/05;

9. A intimação dos credores para apresentação de habilitação e divergências em seus créditos, na forma do art. 7º, §2º, da referida lei;

10. Protesta pela juntada de documentação suplementar, tendo em vista a complexidade dos documentos.

IX – DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pela análise das notas e documentos apresentados, ao fim de que seja comprovada a necessidade oportuna de aceitação ao PRJ.

Dá-se à causa o valor provisório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 30 de Outubro de 2025.

CRISTIANO DE SOUZA AMARAL NETO

OAB/SP 437742